

Advogados: Francisco de Assis Souza Coelho Filho, Janaína Cordeiro de Moura Calmet, Arthur Villamil Martins, José Cavalcante de Alencar Júnior, Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Mônica de Souza Mendes, José Eduardo Pereira Júnior, Marco Aurélio Leitão Moura, Mauro Ferreira Roza Filho, Kelly Gonçalves Primo, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mário André Machado Cabral, Paulo Bastos Barreiros Neves, Jéssica Gusman Gomes, Débora Neves Pereira Lima, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

4. Consulta nº 08700.000468/2017-75

Consulente: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.

Advogados: Leonor Cordovil, Carolina Saito, Tatyana Caiaido Koch e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

1. Ato de Concentração nº 08700.007629/2016-71

Requerentes: General Electric Company e LM Wind Power Holding A/S

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg e outros

Terceiro Interessado: Gamesa Eólica Brasil Ltda.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou o Despacho Decisório nº 6/2017/GAB4/CADE pelo não conhecimento do recurso interposto pela Gamesa Eólica Brasil Ltda, restando prejudicado o julgamento de mérito do presente recurso, por perda de objeto. Os Conselheiros João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt manifestaram-se pela não homologação do Despacho.

Ato de Concentração nº 08012.009198/2011-21

Requerente: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros

O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho Presidência nº 109/2017, apresentado pelo Presidente Substituto Alexandre Cordeiro. Impedido o Presidente Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

2. Processo Administrativo nº 08012.007011/2006-97

Representante: HAPVIDA Assistência Médica Ltda.

Representados: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), Clínica São Carlos Ltda., Otolínea S/C Ltda., Hospital São Mateus S/C Ltda., Hospital Geral e Maternidade Angeline, Wilka e Ponte Ltda. (Hospital Gênesis), Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S.A., Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, Uniclínica - União das Clínicas do Ceará, Hospital e Maternidade Gastroclínica - Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., Hospital Monte Klinikum, Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI, Hospital Infantil Luis França, Instituto do Câncer do Ceará - ICC e Luiz França Serviços Hospitalares Ltda.

Advogados: Elano Rodrigues de Figueirêdo, Nara Almeida Marques, Rogério Scarabel Barbosa, Jarbas José Silva Alves, Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Fábio de Godoy Pentead, Ana Carolina Ferreira Vianna, Rafael Pereira de Souza, João Paulo Fernandes, Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes, Sérgio Augusto Abreu de Miranda Junior, Marco Aurélio de Oliveira

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

Manifestou-se oralmente o advogado Rafael Pereira de Souza, pelo Hospital São Raimundo. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, fez uso da palavra para ratificar o parecer ministerial e aditá-lo para requerer que, em caso de condenação de algum dos representados, seja imediatamente expedido ofício ao Ministério Público Federal no Estado do Ceará para a adoção das providências cíveis e criminais cabíveis.

Após decisão do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Hospital Geral e Maternidade Angeline, Hospital Monte Klinikum, Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI, Hospital Infantil Luis França e Luiz França Serviços Hospitalares Ltda., bem como a condenação dos demais Representados pela prática de infração contra a ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos I, II e X da Lei 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará - AHECE, multa correspondente a 40.000 UFIR; Clínica São Carlos Ltda, multa correspondente a 6.000.000 UFIR; Otolínea S/C Ltda, multa no valor de R\$ 3.992.781,69; Hospital São Mateus S/C Ltda, multa no valor de R\$ 8.796.852,04; Wilka e Ponte Ltda. (Hospital Gênesis), multa no valor de R\$ 4.923.614,15; Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/A, multa no valor de R\$ 2.640.306,63; Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, multa no valor de R\$ 5.830.039,41; Uniclínica - União das Clínicas do Ceará, multa correspondente a 6.000.000 UFIR; Hospital e Maternidade Gastroclínica - Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., multa no valor de R\$ 4.544.103,05; e Instituto do Câncer do Ceará - ICC, multa correspondente a 3.484.570 UFIR; e, ainda a obrigação de publicação, custeada de forma igualitária pelos condenados, em meia página, por dois dias seguidos, por 3 semanas consecutivas, de extrato da decisão em jornal de maior circulação no Estado do Ceará; acompanhado integralmente pelos Conselheiros João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira, manifestou-se a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados por não ter sido realizada análise pela regra da razão. O Presidente do Cade acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Hospital Geral e Maternidade Angeline, Hospital Monte Klinikum, Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza - SOPAI, Hospital Infantil Luis França e Luiz França Serviços Hospitalares Ltda. e, por maioria, a condenação dos demais Representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que se manifestou pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados.

As 13:17h o Presidente Interino do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos foram retomados às 14:49h.

Os itens 7 e 8 da pauta foram julgados em conjunto.

7. Requerimento nº 08700.000098/2017-76

Requerentes: Agility Public Warehousing Company K.S.C.P

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas e Enrico Spini Romanielo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 124/2017.

8. Requerimento nº 08700.000120/2017-88

Requerentes: Geodis Wilson Management B.V. e Geodis Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Vivian Temg e outros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 125/2017.

Os itens 5 e 6 da pauta foram julgados em conjunto.

5. Requerimento nº 08700.005258/2016-92

Requerentes: Estiva Refratários Especiais Ltda., Francisco Eduardo de Toledo, Cláudio Peres e Edson Henrique Nogueira.

Advogados: Ubiratan Mattos e outros.

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 129/2017. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende nos termos de seu voto vogal.

6. Requerimento nº 08700.007053/2016-41

Requerentes: Refratário Paulista Indústria e Comércio Ltda., Alexandre Zanco Bueno, Carlos Fernando da Silveira Bueno, Julio César de Faria, Marco Antônio da Rocha e Romano Capasso Perilla..

Advogados: Lauro Celidônio Neto e Frederico Carrilho Donas

Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 130/2017. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende nos termos de seu voto vogal.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 103/2017 (Req. 08700.011328/2013-07), 104/2017 (Req. 08700.005552/2016-02), 105/2017 (Req. 08700.004176/2015-40) 106/2017 (Acesso Restrito), 107/2017 (AC 08700.010790/2015-41), 108/2017 (PA 08012.009606/2011-44), 123/2017 (Req. 08700.001883/2017-46), 110/2017 (Processo 08700.002366/2017-94), 112/2017 (Processo 08700.002368/2017-83), 113/2017 (Processo 08700.002375/2017-85), 114/2017 (Processo 08700.002381/2017-32), 115/2017 (Processo 08700.002382/2017-87), 111/2017 (Processo 08700.002367/2017-39), 116/2017 (Processo 08700.002385/2017-11), 117/2017 (Processo 08700.002386/2017-65), 118/2017 (Processo 08700.002387/2017-18), 119/2017 (Processo 08700.002389/2017-07), 120/2017 (Processo 08700.002390/2017-23), 121/2017 (Processo 08700.002391/2017-78), 122/2017 (Processo 08700.002392/2017-12), 127/2017 (Processo 08700.002396/2017-09), 126/2017 (Processo 08700.002395/2017-56), 128/2017 (Processo 08700.002397/2017-45); apresentados pelo Presidente Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Despacho PBS nº 16/2017 (Req. 08700.001785/2017-17) e ofício nº 1911/2017 (PA 08012.006130/2006-22); apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despacho CAJS nº 63/2017/GAB2/CADE (AC 08700.006185/2016-56) e ofícios nºs 1995/2017 (PA 08012.007155/2008-13), 2014/2017 (PA 08012.000758/2003-71), 2015/2017 (PA 08012.000758/2003-71), 2026/2017 (PA 08012.000758/2003-71); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

As 16:13h do dia dezanove de abril de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 1, 2, 7, 8, 5 e 6.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO  
Presidente do Conselho Interino

KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária do Plenário Substituta

## PORTARIA Nº 100, DE 18 DE ABRIL DE 2017

Aprova o Plano de Dados Abertos - PDA do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, para o período de 2017 a 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, INTERINO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 10, inciso IX da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, resolve:

I - Aprovar o Plano de Dados Abertos - PDA do Cade, para o período de 2017 a 2020;

II - Designar a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação como unidade responsável pela gestão do PDA;

III - Publicar o PDA em formato PDF no sítio eletrônico do Cade no endereço [www.cade.gov.br](http://www.cade.gov.br)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 24 de abril de 2017

Nº 6 - Processo Administrativo nº 08700.002407/2017-42 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002408/2017-97) Representante: Cade ex-ofício. Representado: Paulo Henrique Munhoz. Acolha a Nota Técnica nº 36/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pela instauração de Processo Administrativo contra o Representado Paulo Henrique Munhoz, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, bem como no art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifique-se o Representado, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresente defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, o Representado deverá, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretende sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE

Substituto

Em 20 de abril de 2017

Nº 383 - Processo Administrativo nº 08700.009588/2013-04. Representante: Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de São Paulo. Advogadas/os: Eduardo Molan Gaban, Bruno Drogueti Magalhães Santos e outros/as. Representada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Advogadas/os: José Barreto de Arruda Neto, Marcos Antonio Tavares Martins e outros/as. Terceira interessada: Federação Brasileira de Bancos. Advogadas: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti e outras. Acolha a Nota Técnica nº 8/2017/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0317905) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Entendo pela configuração de infrações da ordem econômica consistentes em litigância abusiva anticompetitiva (sham litigation), restrição pura à concorrência (naked restraint) e discriminação anticompetitiva no mercado de entrega de encomendas e objetos postais, condutas passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I e IV combinados com o seu §3º, incisos III, IV, V, X e XI da Lei Federal nº 12.529/2011, correspondentes ao art. 20, incisos I e IV, combinados com o art. 21, incisos IV, V, VI, XII e XIII, da Lei Federal nº 8.884/1994. Remetam-se os autos ao Presidente do Tribunal do Cade, nos termos dos arts. 13, inc. VIII, e 74 da Lei Federal nº 12.529/2011 e do art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 3 de abril de 2017

Nº 1.131 - Processo Punitivo Nº 6371/2015 - DPF/MII/SP, de 02/07/2015

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 10.723.488/0001-39

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 583 UFIR, com fulcro no Parecer nº 32/2017-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.